# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### **DIVERSAS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 84573** 

PORTARIA Nº 154/10-PGE.G., DE 23 DE MARÇO DE 2010

**CONCEDER**, 10 (dez) dias de licença paternidade ao servidor Darilson Miranda de Aviz, identidade funcional nº 55589362, ocupante do cargo de Auxiliar de Procuradoria, no período de 08 a 17.03.10, sem prejuízo de sua remuneração.

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 156/10-PGE.G., DE 24 DE MARÇO DE 2010 CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Assistência a servidora Marcelene Dias da Paz Veloso, ocupante do cargo de Procurador do Estado, identidade funcional nº 5815746/ 4, no período de 01 a 30/03/2010, de acordo com o Laudo Médico nº 93354A/1.

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 158/10-PGE.G., DE 24 DE MARÇO DE 2010 HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, dos servidores abaixo relacionados, considerando-os aptos para exercer o cargo, com conceito obtido de acordo com seu respectivo processo:

Nome	Matrícula	Cargo	Processo	Conceito
Brunna Valeska de Carvalho Silva	57175437/3	Téc. Procuradoria - Direito	939/08	Excelente
Helena Miucha Palhano da Rosa	15/1/53/1//	Téc. Procuradoria - Administração	942/08	Excelente
Jefferson Ferreira Coelho	54191253/4	Téc. Procuradoria - C. Contábeis	217/09	Excelente
Rogério Rodrigues Cordeiro	57191383/1	Assistente Procuradoria	946/08	Excelente
Rosane Martins Matos	15/101787/1	Téc. Procuradoria - Administração	063/09	Excelente
Rosicleide Teodozio de Lima	5304431/3	Téc. Procuradoria – Serviço Social	010/10	Excelente
Thiago da Silva Gilla	57191384/1	Téc. Procuradoria – Informática	948/08	Excelente

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado

### AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

#### TORNAR SEM EFEITO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 84880

-TORNAR SEM EFEITO O CONVÊNIO 390/2008 PUBLICADO NO DOE 31306 DE 27/11/2008 E SEUS ADITIVOS EFETUADOS ENTRE AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO E ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE NOVA CANAÃ

-TORNAR SEM EFEITO A O CONVÊNIO 383/2008 PUBLICADO NO DOE 31280 DE 21/10/2008 E SEUS ADITIVOS EFETUADOS ENTRA A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO E INSTITUTO QUALIDADE DE VIDA.

#### PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO 57/2010 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 84846 PORTARIA 057/2010 DE 24 DE MARÇO DE 2010.

ASSUNTO: Licença Prêmio

O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:** 

Conceder ao servidor DANNYLO BEGOT GOMES Mat-55588152 , assessor, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 02 de abril de 2010 a 31 de maio de 2010, correspondente ao triênio de 01 de março de 2007 a 28 de fevereiro de 2010. DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pio X Sampaio Leite
Presidente da ASIPAG

#### DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 84760 PORTARIA: 50/2010

Objetivo: verificação im loco da documentação e da abragencia de projetos que são executados com apoio da ASIPAG, sendo nos finais de semana, que, portanto, se faz necessário utilizar-se do expediente no final de semana.

Fundamento Legal: ART 127 DA LEI 5810 DE 24 DE JANEIRO DE 1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

AURORA DO PARÁ/PA - Brasil

DOM ELISEU/PA - Brasil

MÃE DO RIO/PA - Brasil

NOVA IPIXUNA/PA - Brasil

PARAGOMINAS/PA - Brasil

ULIANOPOLIS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57194450/DONERIO PEREIRA SEPTIMIO (MOTORISTA) / 3.5 diárias (Completa) / de 25/03/2010 a 28/03/2010 55589260/JESIEL ROBERTO DE FREITAS (ASSESSOR ESPECIAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 25/03/2010 a 28/03/2010<

Ordenador: PIO X SAMPAIO LEITE

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

#### **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 84310**

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À REDE DE COMUNICAÇÃO SERPRO QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, A SEGUIR DENOMINADO CESSIONÁRIO, INSCRITA NO CNPJ N.º 34.639.526/0001-38, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), A SEGUIR DENOMINADO CEDENTE, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO FIRMADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2009, PREVISTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SRF Nº. 864 DE 25 DE JULHO DE 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objetivo permitir o uso das informações disponibilizadas pelo CEDENTE à entidade cessionária, a Defensoria Pública do Estado do Pará, cabendo ao respectivo CESSIONÁRIO a observância às condições doravante arroladas :

utilizar as informações, exclusivamente, nas atividades previstas em lei, não podendo, o CESSIONÁRIO, transferi-las a terceiros. A mesma restrição se aplica à senha de acesso à Rede do Cedente, que foi concedida ao Cessionário, sendo seu uso de natureza individual, sigilosa e intransferível;

acessar os sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil (RFB), usando as informações disponibilizadas por meio de Convênio celebrado entre o próprio CESSIONÁRIO e a RFB, somente no âmbito de suas atividades e competência definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata;

abster-se de divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza fornecidos pelo CEDENTE, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;

responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela, quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos ou senhas fornecidas pela CEDENTE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

zelar pela correta utilização das senhas de acesso à Rede da entidade cedente, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível:

atualizar a autorização e o cadastro dos usuários quando

solicitado pela RFB:

comunicar imediatamente à RFB e ao CEDENTE as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso à Rede do SERPRO, pelos usuários;

providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração de seus cadastradores e usuários no Senha-Rede (SERPRO), mantendo arquivo com toda documentação da solicitação de cadastramento, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações dos usuários administrados por seus cadastradores, visando sua disponibilização à RFB, quando solicitados;

desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senha fornecidas pelo CEDENTE;

responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre CEDENTE e CESSIONÁRIO;

aplicar nas atividades diárias os ditames previstos na Norma de Segurança da RFB, bem como na Política de Segurança Interna do SERPRO, perante os seus usuários e terceiros indicados, comprometendo-se a repassar as condições determinadas nesses diplomas legais ao conhecimento de cada usuário, quando da franquia da senha de acesso aos sistemas descritos neste instrumento;

responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pelo CEDENTE, comunicando, imediatamente, ao CEDENTE e à RFB toda e qualquer ocorrência, com indicação das providências adotadas relativamente ao procedimento apuratório eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo;

comunicar, imediatamente, à RFB e ao CEDENTE todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores.

n) observar as normas de segurança da informação instituídas pela Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, no que for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do presente instrumento, está vinculada à vigência do Convênio celebrado entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Defensoria Pública do Estado do Pará

Parágrafo Ùnico – O presente Termo vincula-se inteiramente às cláusulas e condições do Convênio celebrado entre o Ministério da Fazenda, através da Receita Federal do Brasil e a Defensoria Pública do Estado do Pará, em 16 de outubro de 2009, sendo que ao mesmo aplicar-se-á todo o arcabouço legal correlato, notadamente o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir qualquer dúvida ou demanda oriunda do presente termo.

E, nestes termos, firmam, o CESSIONÁRIO e o CEDENTE, o presente termo, em (3) três vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília-DF, de

CPF:

de 2010.

Antonio Roberto Figueiredo Cardoso Defensor Público Geral do Estado do Pará

Wilton Itaiguara Gonçalves Mota Superintendente de Relacionamento – Novos Negócios SUNNE/SERPRO Testemunhas:

CPF: